



Número: **0805886-86.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **21/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANDOVAL OLIVEIRA SILVA (AUTOR)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
19953 227	21/03/2019 10:08	Petição Inicial
19953 524	21/03/2019 10:08	guia de custas previas
19953 530	21/03/2019 10:08	prontuario medico - HETDLGF
19953 540	21/03/2019 10:08	encaminhamento
19953 549	21/03/2019 10:08	certidão policial e DUT da moto
19953 567	21/03/2019 10:08	documentos pessoais e comprovante de residencia
19953 579	21/03/2019 10:08	procuração e declaração de pobreza
19953 586	21/03/2019 10:08	comprovante de negativa administrativa junto a lider
19953 592	21/03/2019 10:08	ação de DPVAT- invalidez - sandoval oliveira silva
19965 779	21/03/2019 14:58	Despacho

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 21/03/2019 10:07:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032110072536000000019412298>
Número do documento: 19032110072536000000019412298

Num. 19953227 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2019.604398 **Data Vencimento:** 31/03/2019 **Data Emissão:** 21/03/2019

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: SANDOVL OLIVEIRA SILVA

Promovido: SEGURDORA LIDER DOS ONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 9.450,00

Despesas Processuais: R\$ 5,00 **Custas:** R\$ 495,40 **Taxa:** R\$ 141,75

Total da Guia: R\$ 642,15

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 21/03/2019 10:07:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032110053608400000019412591>
Número do documento: 19032110053608400000019412591

Num. 19953524 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 001.9.19.04398/01</p> <p>Data de emissão: 21/03/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	
	Campina Grande	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2019
<p>Número da guia: 001.2019.604398</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 495,40 - Taxa Judiciária: R\$ 141,75 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			UFR vigente: R\$ 49,54
<p>866100000060 435009283183 520190331006 191904398010</p> 			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 643,50
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 643,50

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 001.9.19.04398/01</p> <p>Data de emissão: 21/03/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	
	Campina Grande	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2019
<p>Número da guia: 001.2019.604398</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 495,40 - Taxa Judiciária: R\$ 141,75 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			UFR vigente: R\$ 49,54
<p>866100000060 435009283183 520190331006 191904398010</p> 			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 643,50
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 643,50

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 001.9.19.04398/01</p> <p>Data de emissão: 21/03/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	
	Campina Grande	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2019
<p>Número da guia: 001.2019.604398</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 495,40 - Taxa Judiciária: R\$ 141,75 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			UFR vigente: R\$ 49,54
<p>866100000060 435009283183 520190331006 191904398010</p> 			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 643,50
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 643,50



18/06/2017

HTCG-Painel Administrativo

Conselho

GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº:1453353 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52

Av. Mai. Floriano Peixoto, 4760 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07

Atendente: Patrícia Maria Gonçalves

PACIENTE: SANDOVAL OLIVEIRA

SILVA

Endereço: RUA EULALIA ZECA

Cidade: Massaranduba

Nome da Mãe: TERESINHA OLIVEIRA SILVA

RG: _____

CPF: 02820008445

Profissão: OP DE MAQUINAS

Nº:281

Data de

Atend.: 18/06/2017

Hora: 18:47:01

Especialidade:

CRM: _____

Medico: _____

Obs: _____



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome: Sondra Oliveira Síria		Bairro: Centro /	
End: R. Elalia Leite, 281		Documento de Identificação: Mrossanor -	
Data de Nascimento: 15/08/44		Data do Atend.: 19/06/14 Hora: Documento: 00100	
Queixa: Doce		Acidente de trabalho? () Sim (/) Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência: () Bom () Regular () Baixo	Aspecto: () Calmo () Fáceis de dor () Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: () Normocerada () Pálida
Deambulação: () Livre () Cadeira de rodas () Maca	

Estratificação

MOD. 110

liverneiros
() Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

() Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

fl
Assinatura e carimbo do profissional



19/06/2017

HFCG-Painel Administrativo

EXAME SECUNDÁRIO/ PARECER MÉDICO

18/6/2017 #Ncr
93 20h08

PTÉ por acidente com
motoqueiro
cl perde da consciênc
G15
sem deparf mors
SEM CEMEALGIA
TCC SEM ANORMA DODS
Intracon. ou relaçao de
ao TCC
Hélio etiico.
EP: DIPMOL ne CV
Observad no vinte 12
SUTUR de ferimento p'
CG ou BMF
Portador de BMF

DR. WLF Paciente com crise de
Tma / m Zicam (D) + naut
1 FLC tm face.
NMS tra AE. mto baixa
ALUDOLITANO
(C) O Paciente LBRALDO DA
NCR P/ IR TRANS EST.

DR. PATRÍCIO Portela
CIRURGÃO E TRAUMATOLOGISTA
BUCOMAXILOFACIAL
CRO-PB 4429

Ncr: 19/06 - 10:25

OK - Paciente esplen clínicamente
estável, sem interconcess.
Sem queixa.

PTFR.

Sem cemealgia

Glasgow 15, sem sifus e parox

Examinaç p/ exame peripulpebral.

CD: Alta da Ncr.

Reavol de BMF

Tomas Gatachi Monte Ribeiro
Médico de Família
CNPJ/PP 77.52

DESTINO DO PACIENTE: Interno hospitalar / Interno ambulatório / Interno em Médica

Interno cirúrgico

Interno hospitalar / Interno ambulatório / Interno em Médica

Internação (setor)

Interno

Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL

Interno

Demissão Hospitalar
Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

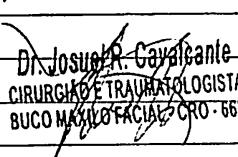
SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO:

<input type="checkbox"/>							
<input type="checkbox"/>							
<input type="checkbox"/>							
<input type="checkbox"/>							
<input type="checkbox"/>							

Nome do Paciente	Sancha Val Oliveira Silva		Nº Prontuário	1953353
Data da Operação	22/06/17	Enf.	Leito	
Operador	Josuel Cavalcante		1º Auxiliar	Josuel Cavalcante
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador		
Anestesia	Wanderley		Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório	Enf. Fixo D		Geral	
Tipo de Operação				
P. S. Fixante + fixar				
Diagnóstico Pós-Operatório				
ms levante				
Relatório Imediato da Patologia				
ms levante				
Exame Radiológico no Ato				
ms levante				
Acidente Durante a Operação				
ms levante				

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

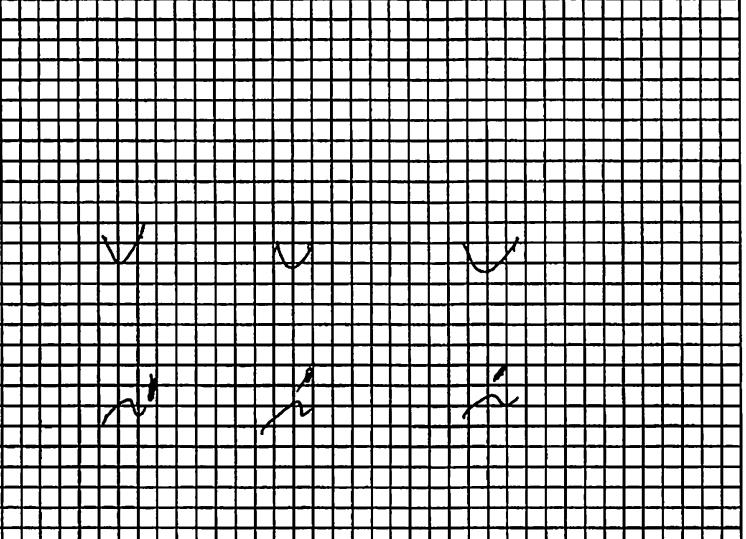
Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras
<ul style="list-style-type: none"> - Acesso gástrico - Tonozzi sub - retinotomia Tonozzi; - Divulgação dos planos e exposição - de fixar no diafragma P; - Retirada + fixar c/ os monofilicos em 94 f.c. - Sutura. - Fim.
 Dr. JOSUEL R. CAVALCANTE CIRURGÃO E TRAUMATOLOGISTA BUCO MÁXILOFACIAL / CRO. 669

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



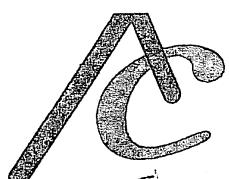
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECG		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES			ENFERMARIA	LEITO	Nº PRONTUÁRIO	
FOLHA DE ANESTESIA		NOME <i>Sanderval Oliveira Silva</i>			IDADE	SEXO	COR	
DATA <i>22-06-17</i>		PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
TIPO SANGUÍNEO		HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	URÉIA	OUTROS	
		URINA						
AP. RESPIRATÓRIO						ASMA	BRONQUITE	
AP. CIRCULATÓRIO						ELETROCARDIOGRAMA		
AP. DIGESTIVO			DENTES	PESCOÇO	AP. URINÁRIO			
ESTADO MENTAL			ATARAXICOS	CORTICOIDES	ALERGIA	HIPOTENSORES		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO						ESTADO FÍSICO	RISCO	
ANESTESIAS ANTERIORES								
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA				APLICADA	AS	EFEITO		
AGENTES ANESTÉSICOS	O ²						INDUÇÃO	
							Satisf.: _____	Excit.: _____
Líquidos							Laringo esparmo: _____	Lenta: _____
							Náuseas: _____	Vômitos: _____
							MANUTENÇÃO	
CÓDIGOS VP. ARTERIAL: O - PRESSÃO AX - ANESTESIA: O - OPERAÇÃO	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20						ANESTESIA SATISF.: Sim _____ Não _____	
							Não, por quê? _____	
DESPERTAR								
Reflexos na SO: _____								
Obstr.: _____ Co.: _____ Excit: _____								
Náuseas: _____ Vômitos: _____								
Outros: _____								
Com cânula: _____								
Paro o Leito Sim _____ Não _____								
CONDIÇÕES: _____								
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES								
POSIÇÃO								
AGENTES	<i>Fent 2ml + 1000ml Dextrose 5% + 1000ml Soro fisiológico + 1000ml Ringer Lactato</i>							
TÉCNICA	<i>Geral</i>							
OPERAÇÃO	<i>Trat. cur. fract. frcd</i>							
CIRURGIÕES	<i>Josue</i>							
ANESTESISTAS	<i>Mandibular / R</i>							
OBSERVAÇÕES	<i>Mandibular / R</i>							
ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS.						PERDA SANGUÍNEA		

MOD. 068

FOLHA DE ANESTESIA - SRP8



**A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.977.362/0001-62 - INSC. ESTUDAL 16.123.801-7

Rua João Quirino, 548 - Catolé - Campina Grande - Paraíba - CEP: 58410-370

Fones: 83 3337.3628 / 3337.6573 - Fax: 83 3337.3510 - TeleVendas: 0800 281 7161

Paciente: Sandoval Oliveira Silva Data da Cirurgia: 22/06/17
Hospital: Emergency e Trauma Prontuário: 1453353
Médico: Dm: Josuel Convênio: 505
Procedimento: Fratura de Zigoma Código Proc.:

Nº 00021

Controle Cirúrgico

Quant.	Descrição do material utilizado	Lote	Cod. Anvisa
01	Placa	2.0	
04	Parafusos nº 05	2.0	

Dr. Josuel R. Cavalcante

CIRURGÃO E TRAUMATÓLOGISTA

BUCO MAXILO FACIAL - CRO - 689

Verificado por: RuteCirculante: 60Médico: 

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: Sandoval Oliveira Silver DR 15/08/18 QI LEITE CONVENIO IDADE REGISTRO 50601 sus 92 anos 1453353					GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	
CIRURGIA Redutor Ernesto + fixador		CIRURGIA Dr. Josuel				
ANESTESIA Geral		ANESTESIA Dr. Wanderley				
INSTRUMENTADORA Rute	DATA 22/06/18	INICIO 07:00	FIM 08:00			
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS	Bolsa Colostoma	Qtd.	FIOS	CÓDIGO	
	Adrenalina amp.	Catet. p/ O2x.		Calgut cromado Sertix		
	Atropina amp.	Catet. De Urinar Sist. Fech.	01	Calgut cromado Sertix 3-0		
01	Diazepam amp.	Compressa Grande		Calgut cromado Sertix		
	Dimore amp.	Compressa Pequena		Calgut Simples		
	Dolantina amp.	Colonóide		Calgut Simples Sertix		
	Efrane ml	Dreno		Calgut Simples Sertix		
	Fenegam amp.	Dreno Kerr nº		Calgut Simples Sertix		
02	Fentanil ml	Dreno Penrose nº		Cera p/ osso		
	Injetam Sensoranal	Dreno Pezzer nº		Ethibond		
	Ketalar ml	Equipo de Macrogolas		Ethibond		
	Mercaina % ml	Equipo de Macrogolas		Ethibond		
	Nubahin amp.	Equipo de Sangue		Fio de Algodão Sertix		
	Pavulon amp.	Equipo de PVC		Fio de Algodão Sertix		
	Protigine amp.	Espadrapo Larco cm		Fio de Algodão Sutupak		
	Protóxido l/m	Furacim ml		Fio de Algodão Sutupak		
	Quelicin ml	Gase Pacote c/ 10 unidades		Fila cardíaca		
01	Rapifon amp.	H2O ml	01	Mononylon 3-0		
	Thionembutal ml	Intracath Adul		Mononylon		
01	Tracrium amp.	Intracath infantil		Prolene Sertix		
Qtd.	MEDICAÇÕES	Lâmina de Bisturi nº 23		Prolene Sertix		
	Água Destilada amp.	Lâmina de Bisturi nº 11		Prolene Sertix		
01	Decadron amp.	Lâmina de Bisturi nº 15		Prolene Sertix		
02	Dipirona amp.	Luvas 7.0		Vicryl Sertix		
	Flaxidol amp.	Luvas 7.5		Vicryl Sertix		
	Flebocortid amp.	Luvas 8.0		Vicryl Sertix		
	Geramicina amp.	Luvas 8.5				
	Glicose amp.	Oxigênio l/m				
	Glucos de Cálcio amp.	Polifix				
	Haemacel ml.	PVPI Degemante ml				
	Heparema ml.	PVPI Tópico ml.	Qtd.	SOROS		
	Kanakion amp.	Sabão Antiséptico		SG Normotérmico fr 500 ml		
	Lasix amp.	05 Saco coletor <i>8/12x20</i>		SG Gelo fr 500 ml		
	Medrotinazol.	01 Seringa desc. 10 ml		SG Hipotérmico fr 500 ml		
	Piasil amp	02 Seringa desc. 20 ml		SG Ringr fr 500 ml		
	Prolamina	04 Seringa desc. 05 ml		SG fr 500 ml		
	Revivan amp.	Sonda				
	Stupanon amp.	Sonda foley	Qtd.	ORTESE E PRÓTESE		
	Cefalosporina	Sonda Nasogástrica		<i>material inserido</i>		
02	<i>Cefalosporina</i>	Sonda Uretral nº		<i>da A - Costa</i>		
01	<i>Cefalosporina</i>	Steridrem ml		<i>(Rute)</i>		
04	<i>mausolus</i>	Torneirinha				
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES	Vaselina ml				
	Aguilha desc. 25 x 7	Gelcon 18				
	Aguilha desc. 28 x 28	Látese				
	Aguilha desc. 3 x 4,5					
	Aguilha p/ raque nº					
	Álcool de Enfermagem					
	Álcool Iodado ml					
	Ataduras de Crepon	Silvana Albuquerque Santos				
	Ataduras de Gessada					
	Azul metílico amp.	TÉC. DE ENFERMAGEM				
	Benzina ml	COREN - PB 900981				

EQUIPAMENTOS

- Oxímetro de Pulso Foco Auxiliar
- Serra Eletrocautério
- Desfibrilador Oxicapiógrafo
- Foco Frontal 8-120 Cardiomonitor
- Fonte de Luz Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

MOD 066



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 21/03/2019 10:07:33

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032110054973000000019412597

Número do documento: 19032110054973000000019412597

Num. 19953530 - Pág. 7



Diagnóstico

Falou de Confusão - 01

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Sondoval Oliveira Saitta	Alojamento	089	Leito	Convênio
Data	Prescrição Médica		Horário	Evolução Médica	
19/03/17	8 Dantis 500 mg/1000 ml/0600 S. F. 0,9% 1000 ml/0600 8) 5g 57. 500ml Isotônico	0 14:00		8/11/F! Fazendo infusão de desintoxicante de reato, nenh exame comum. O exame do exame clínico aponta edema e hiperemia no trajeto, com obstru ção parcial. O exame físico, aponta queimadura grave no complexo gástrico	
19/03/17	8) Cefotaxima 1g/00 12/12h	14:00			
19/03/17	8) Isotônico 200 mg/00 12/12h	14:00			
19/03/17	8) Dantrolene 1mg/00 8/18h	14:00			
19/03/17	8) Dexametasona 40mg/00 6/6h 1/00	14:00			
19/03/17	8) Cefixime 400 mg/00 12/12h 1/00	14:00			
19/03/17	8) 5500 ml/CCST	14:00			
<p><i>Dr. Francisco Almeida de Moraes CIRURGÃO-DENTISTA ESPECIAL CRM-PB 1.026</i></p>					
<p><i>Dr. Francisco Almeida de Moraes CIRURGÃO-DENTISTA ESPECIAL CRM-PB 1.026</i></p>					

MOD. 035





**SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente 3118142 Leito 3 -3 Alojamento Convênio

Diagnóstico

First Year Zebra Finch Nest

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
20/10/17	(1) Dried propolis (2) SF 2000ML EV 10h (3) D. propolis 1000ML EV 12/12h hora. 12 (4) Tilitac 400mg EV 10h hora. 12 (5) Ge xamela 400mg EV 8/8h hora. 12 (6) Diprospan 100mg EV 8/8h hora. 8/8 (7) Omnipres. 1000mg EV 9/4/12h hora. 9/8	10/10/20 06 12/12 06 12/12 06 12/12 06 12/12 06	PMF: Fazia inf 10 3º D. 3.º H. apres des evolução. evol. 10/10/20 sem evolução oculog. dent. faringo-g. d. mala. f. dada central. 1.3 CD. Subj. pres. prof. Pres. clín. prof. BMT. 11/10/20 Dr. Henrique Buch Mello Cirurgia Bucal-Maxilo-Facial Implante Odontológico CRM PR 4441
	310005 VAGIS CUD 10125 REN 9.5 1111111111 ORAL	11/10/20 06	
	Dr. Henrique Buch Mello Cirurgia Bucal-Maxilo-Facial Implante Odontológico CRM PR 4441		

MOD 015



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 21/03/2019 10:07:33
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032110054973000000019412597>
Número do documento: 19032110054973000000019412597

Núm. 19953530 - Pág. 9



**SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

MOD 025



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 21/03/2019 10:07:33
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032110054973000000019412597>
Número do documento: 19032110054973000000019412597

Núm. 19953530 - Pág. 10



**SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente Sandral Cláudia 200-00000000 Alojamento Leito 7-3 Convênio

Diagnóstico

Prof. Fr. J. Ziegler D

Data	Prescrição Médica		Horário	Evolução Médica
27	① Dite livre			Paciente submetido a redução de luxação no O. I. (maxilar) tra- ficado e o I. mandibular e o I. parafuso cervical
26	② Sílis salivariz. do ③ Imparce IFA ev	01		
17	① Dite livre 6-7-8 ② IMA	01	10:30	
	③ Fisioter. general	01		Seletivo Rx contante pós operatório fino WATER
				Dr. Josuel R. Cavalcante CIRURGIA E TRAUMATOLOGISTA BUCO MAXILO FACIAL - CRO - 669
				Dr. Josuel R. Cavalcante CIRURGIA E TRAUMATOLOGISTA BUCO MAXILO FACIAL - CRO - 669
23	Alf. hig. bucal rotina 18/06/2013			
06	mag. floss 06/07/2013			
17				
				Dr. Josuel R. Cavalcante CIRURGIA E TRAUMATOLOGISTA BUCO MAXILO FACIAL - CRO - 669

MOD 035



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 21/03/2019 10:07:33
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032110054973000000019412597>
Número do documento: 19032110054973000000019412597

Núm. 19953530 - Pág. 11



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Sandrinha Oliveira | Registro: | Leito: 7-5 | Setor Atual: ICU

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: °C; P: bpm; FR: irpm; PA: mmHg; FC: bpm; SPO2: %
HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro
GLASGOW(3-15): Drogas (Sedação/Analgesia):

Pupilas: () Isocôricas () Anisocôricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midriáticas

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: (). Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T
() VMNI () VMI TOT nº Comissura labial nº FiO2 % PEEP cmH2O

() Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispneia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruidos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva | Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: | Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO₂ PO₂ HCO₃ EB SpO₂ Data: ___ / ___ / ___ Hora: ___

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

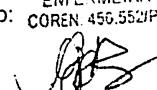
SEGURANÇA FÍSICA

() Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: () Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.



Pele: () Corada () Hipocorada () Cianose () Sudorese () Fria () Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: () ≤ 3 segundos; () >3 segundos. () Turgência jugular: ()	
Órgãos vasoativas: () Quais?	Precordialgia ()
Ausculta cardíaca: () Rítmica () Arrítmica () Sopro () Outro. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: () Periférico () Central () Dissecção. Localização:	Data da punção ____/____/____
Edema: () MMSS () MMII () Face () Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: () Nutrido () Emagrecido () Caquético () Obeso.	
Dentição: () Completa () Incompleta () Prótese.	
Alimentação: () VO () SNG () SNE () Gástronomia () Jejunostomia () NPT; Hora: Data: ____/____/____	
Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	
Abdômen: () Normotensão () Distendido () Tenso () Ascítico () Outros:	
RHA: () Normoativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados	
Eliminação intestinal: () Normal () Líquida () Constipado há dias () Outros:	
Eliminação urinária: () Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematuria () SVD: Débito ml/h;	
Aspecto: () Outros: Observações:	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Integra () Ressecada () Equimoses () Hematomas () Escoriações () Outro:	
Coloração da pele: () Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Cianótica Turgor da pele: () Preservado	
Condições das mucosas: () Úmidas () Secas Manifestações de sede: ().	
Incisão cirúrgica: () Local/Aspecto: Curativo em: ____/____/____	
Dreno: () Tipo/Aspecto: Débito: Retirado em: ____/____/____	
Úlcera de pressão: () Estágio: Local: Descrição: Curativo: ____/____/____	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente () Dependente () Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: () Satisfatória () Insatisfatória Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória.	
Limitação física: () Acamado () Cadeira de rodas () Outro:	
SONO E REPOUSO	
() Preservado () Insônia () Dorme durante o dia () Sono Interrompido. Observações:	
4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: () Preservada () Prejudicada Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo () Medo: () Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros:	
5 - NECESSIDADES PSICOSPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
<p style="text-align: center;">Gabriela P. Katiúca ENFERMEIRA Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: COREN 456.552/PIB </p>	
DATA: <u>27/09/17</u> HORA: _____ h	

FONTE: BORDINHÃO, R. C.; Coleta de dados por meio de grupo focal, Porto Alegre (2009).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Secretaria Municipal de Saúde

P/ Jondoval Oliveira Siqueira

Encominhamento

Paciente vítima de colisão moto x
Causa de u entusado no serviço
com cortes em gláster e se jão
temporal + estreita periorbital
bilateral e sinal de guaxinim \oplus .
Nogo desmaos, vômitos e náuseas
no momento do ocorrido.

AO exame: coximete, ouvidado,
espneico, afibril

FC = 107 bpm

FQ = 18 lpm

SOT O_2 = 97%. A.A

~~Dr. Patrício Cândido Pereira~~
~~15/03/2019~~
~~KB 9193~~





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO
R. Raimundo Nonato de Araujo, SN - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300



OCORRÊNCIA N° 000198/17

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de N° 000198/17 registrada em 21/08/2017, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2017, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:06 horas, compareceu o Sr. SANDOVAL OLIVEIRA SILVA, com 43 anos de idade, filho de NATANAEL ADONIAS DA SILVAQ e TERESINHA OLIVEIRA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de MASSARANDUBA - PB, Casado, escolaridade Médio Completo, profissão OPERADOR DE MÁQUINAS, portador da Cédula de Identidade N° 1.768.271 - 2ª VIA, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de N° 02820008445, residindo à rua EULÁLIA ZECA, 281, bairro CENTRO, na cidade de MASSARANDUBA - PB, celular 9-8144.1086.

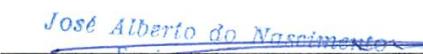
Declarou que:.....

Informa o declarante, que no final da tarde dia 18.06.2017, estava trafegando por uma estrada vicinal localizada no Sítio cachoeira de Pedra D'água, área rural de Massaranduba/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, ano/modelo 2006/2006, cor vermelha, chassi nº 9C2KC08106R905367, de placa MNI-6294/PB, licenciada em seu nome (Sandoval Oliveira da Silva), quando em um declive perdeu o controle de direção e caiu ao solo, após passar por um grande buraco existente na estrada, sofrendo ferimentos graves na região da face, além de escoriações generalizadas pelo corpo, ficando um pouco desorientado, sendo socorrido por populares e encaminhado para o Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme documentos apresentados nesta Delegacia; Que, os Policiais Militares do BPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o boletim de acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se o declarante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Segunda-feira, 21 de Agosto de 2017


SANDOVAL OLIVEIRA SILVA

Declarante


JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO
Escrivão da Polícia

JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB N° 011575888089
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO
PDT 20140000307969-1
VIA - 0088112311-0 00/0000000 EXERCÍCIO
1 0088112311-0 00/0000000 2014

NOME
SANDOVAL OLIVEIRA SILVA

CPF / CNPJ 02820008445 **PLACA** MNI6294/PB

PLACA ANT / UC 9C2KC081106R905367 **CHASSI**

NOVO **PB** **0088112311-0** **EXERCÍCIO** 2014 **DATA EMISSÃO** 18/01/2014

E-SPECIE TIPO PAS/MOTOCICLETA/NAO APPLC **COMBUSTIVEL** GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS **ANO FAB.** 2006 **ANO MOD.** 2006

CAP / POT / CIL 2 P/149 /CI **CATEGORIA** VERMELHA **COR PREDOMINANTE**

IPVA PAGO EM 23/05/2014 **VENO COTA UNICA** 1^a **VENO / COTAS**

PAÍSA IPVA 0 **PARCELAMENTO / COTAS** 2^a
***** 0 3^a

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) **PRÉMIO TOTAL (R\$)** DATA DE PAGAMENTO
***** 0 0 23/05/2014

SEGURADO PAGO 23/05/2014 **OBSERVAÇÕES**

SEM RESERVA DE DOMÍNIO **É OBRIGATÓRIO**
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

MAIS SARANDUBA - LOCAL 10/07/2014 **DATA DE PAGAMENTO**
7323 6043

EXPEDIDOR

DETRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB N° 011575888089 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2014 **DATA EMISSÃO** 18/01/2014

VIA 02820008445 **CPF / CNPJ** MNI6294/PB

RENAVAM 00881123110 **MARCA / MODELO** HONDA/CG 150 TITAN KS

ANO FAB. 2006 **ECATAS** 9 **CHASSI** 9C2KC081106R905367

PRÉMIO TARIFÁRIO

IPVAT (R\$) **DETRAN (R\$)** **CUSTO DO SEGURO (R\$)**
***** 0 0 0

CUSTO DO BILHETE (R\$) **IOF (R\$)** **TOTAL IPVA PAGO (R\$) / CUSTO DO SEGURO (R\$)**
***** 0 0 0

SEGURADO PAGO **PAGAMENTO** 23/05/2014

COTA ÚNICA **PARCELADO**

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.249.899/0001-04
www.seguradoralider.com.br

6043-1021387-20140718



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 21/03/2019 10:07:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032110061271300000019412616>
 Número do documento: 19032110061271300000019412616

Num. 19953549 - Pág. 2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.768.271 - 2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	14/06/2008
NOME		SANDOVAL OLIVEIRA SILVA	
FILIAÇÃO	NATANAEL ADONIAS DA SILVA TERESINHA OLIVEIRA SILVA		
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
MASSARANDUBA-PB		15/08/1974	
DOC. ORIGEM	NASC.N.0080 FLS.121V LIV.22		
CPF	CARTÓRIO MASSARANDUBA-PB 028.200.084-45		
João Pessoa - PB			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI N° 7.118 DE 29/08/1983			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-234
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



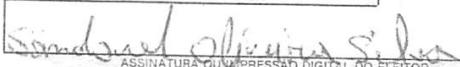


ASSINATURA DOTTITALAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





ASSINATURA COM IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

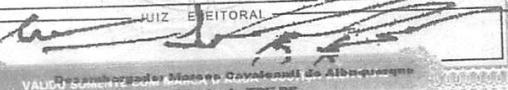
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: SANDOVAL OLIVEIRA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1974 N. INSCRIÇÃO: 0195 2017 1244 DV: 016 ZONA: 0155 SECA

MUNICÍPIO / UF: MASSARANDUBA/PB DATA DE EMISSÃO: 10/08/2013

JUIZ ELEITORAL: 

VALIDO SOMENTE PELA MINISTRA CAVALETTI DE ALBUQUERQUE Presidente do TSE-PB

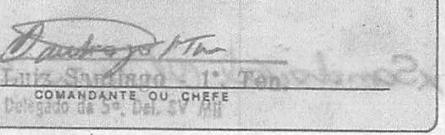
FILIAÇÃO

PAI: NATANAEL ADONIAS DA SILVA

MÃE: TERESINHA OLIVEIRA SILVA

DATA NASC.: 15/08/74 NATURALIDADE: MASSARANDUBA - PB

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1992
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

234 CSM
RA NÃO POSSUI
004499 - N

NOME: SANDOVAL OLIVEIRA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE



SANDOVAL OLIVEIRA SILVA
RUA EULALIA DA SILVA ZECA, 281 - CENTRO
MASSARANDUBA/PB CEP 58120000 AG 401

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Alça Sudeste - Três Irmãos - Campina Grande/PB - CEP: 58422-700
Rótulo: 10 - 407 - 734 - 4716 Referência: Fev/2017
Nº medidor: 00008097892 Emissão: 14/02/2017

ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
P.R. 2000/AMG - Alça Sudeste - Três Irmãos - Campina Grande/PB - CEP: 58422-700
CNPJ: 08.926.595/0001-95 Inst. Est: 16.003.939-1

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000116739
Código para Débito Automático: 0002644342

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora):

4/264434-2

Canal de contato

Fev / 2017

Apresentação

14/02/2017

Data prevista da
próxima leitura

17/03/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

2820008445

Inst. Est:

Faturas em atraso

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Léitura Data Léitura

17/01/17 387 14/02/17 447

1 60 28

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	60	0,43340	26,00
ICMS			9,43
PIS			0,41
COFINS			1,89
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIBUÍLUM PÚBLICA			9,42
JURCS DE MORA 01/2017			0,13
MULTA 01/2017			0,86
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2017			0,06

Histórico de Consumo
(kWh)

Jan/17 69
Dez/16 75
Nov/16 72
Out/16 67
Set/16 65
Ago/16 39

	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	37,73	25,00	9,43
PIS	37,73	1,0869	0,41
COFINS	37,73	5,0221	1,89

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

21/02/2017

R\$ 48,20

Média dos últimos meses

65

RESERVADO AO FISCO

4475.44.ad.3cae.79f6.e525.9f1f.5e2c 618c

Composição do valor total da sua conta

Indicadores de Qualidade

12/2016 - Campina Grande 1

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,31	0,01
DIG TRIMESTRAL	10,62	NOMINAL
DIC ANUAL	21,25	220
FIR MENSAL	3,30	0,03
FIR TRIMESTRAL	8,60	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR
DMC	3,03	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição Energisa/BO	8,87	18,40
Compra de Energia	13,20	27,39
Serviço de Transmissão	0,68	1,37
Encargos Setoriais	3,27	6,78
Impostos Diretos e Encargos	22,20	46,06
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	48,20	100,00

Valor do EUSD (Ref 12/2016) R\$ 15,75

ATENÇÃO

Reajuste Tarifário-Vigência 04/02/17-Res ANEEL nº 2 200-Alta Tensão 5,44% Médio
Reajuste Tarifário-Vigência 04/02/17-Res ANEEL nº 2 200-Baixa Tensão -1,97% Médio



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 21/03/2019 10:07:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032110062178400000019412634>

Número do documento: 19032110062178400000019412634

Num. 19953567 - Pág. 2

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante:

Sandovel Oliveira Silva,
brasileiro, casado, operador de máquinas,
portador(a) RG nº 1.768.271.5505/PB, CPF nº
028.200.084-45, residente e domiciliado(a)
no(a) Rua Fulâlio da Silva 708 nº 281-
Centro, Masseronduba/PB,
e-mail: _____;

Outorgado:

PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.863-B, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, nº 833, Bairro da Liberdade, na Cidade de Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700-8099, (83) 99935-9957, E-mail: patricioadv@hotmail.com;

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supra, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, conforme art. 38 parte final do CPC, COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT, EM FACE DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, outorgando ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar acordos, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, e ainda requerer, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 30% (trinta por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

Campina Grande/PB, 08/01/2019.

Sandovel Oliveira Silva
OUTORGANTE

*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Sandral Oliveira Sílvio,
brasileiro, casado, operador de máquinas, portador(a) RG nº
1768.271.550-118, CPF nº 028.200.084-165, residente e
domiciliado(a) no(a) Brasileiro, 2019, Centro, 2019, e-mail:
nº281, declaro, nos moldes do art.

1.º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, com a finalidade de obtenção do Benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe o art. 4.º da Lei nº 1.060/50, que minha situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos do meu sustento próprio e da minha família.

Campina Grande /PB, 08 de janeiro de 2019.

Sandral Oliveira Sílvio
Declarante



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180190288 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SANDOVAL OLIVEIRA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO SANDOVAL OLIVEIRA SILVA

CPF/CNPJ: 02820008445

Posição em 01-03-2019 08:56:09

Seu pedido de indenização foi negado



EXCELENTESSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE **CAMPINA GRANDE/PARAIBA**.

-PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA;
-PROCESSO NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE JUNTO A LIDER;

SANDOVAL OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº 1.768.271 SSDS/PB, CPF nº 028.200.084-45, residente e domiciliado na RUA EULALIA DA SILVA ZECA, Nº 281, CENTRO, MASSARANDUBA/PB, CEP.: 58.120-000, por intermédio de seu advogado e procurador in fine assinado, procuração anexa (doc. 01), com endereço Profissional na Rua Santa Catarina, nº 833, Bairro da Liberdade, na Cidade de Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700-8099, (83) 99935-9957, E-mail: patricioadv@hotmail.com, com fundamento na Lei nº 6.194/1974 e Código Civil, vem perante Vossa Excelência, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA (DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO) INVALIDEZ PERMANENTE

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-205**, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial. Assim apregoa a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput, que nos diz o seguinte:

ART. 4º CAPUT: “A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA”.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-PRELIMINARMENTE:

Inicialmente, antes de adentrarmos nos fatos da presente Demanda, cumpremos informar que a parte autora requereu administrativamente junto a PROMOVIDA, através do SINISTRO N° 3180190288 e teve seu pedido NEGADO.



-DOS FATOS:

O promovente foi vítima de acidente automobilístico, **fato verificado no dia 18 DE JUNHO DE 2017, no período da tarde**, numa estrada vicinal, nas proximidades do Sítio Cachoeira de Pedra D'Água, zona rural de Massaranduba/PB.

O sinistro se deu quando o autor conduzia a motocicleta **HONDA CG 150 TITAN KS - COR VERMELHA - ANO 2006 - PLACAS MNI 6294 PB**, e na referida estrada vicinal, nas proximidades do Sítio Cachoeira de Pedra D'Água, perdeu o controle da mesma num declive, após passar por um grande buraco, tombando bruscamente ao solo. Tudo conforme **CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO** anexado a inicial.

Declarou que:

Informo o declarante, que no final da tarde do dia 18.06.2017, estava trafegando por uma estrada vicinal localizada no Sítio Cachoeira de Pedra D'Água, área rural de Massaranduba/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, ano/modelo 2006/2006, cor vermelha, chassi nº 9C2KC08106R905367, de placa MNI-6294/PB, licenciada em seu nome (Sandoval Oliveira da Silva), quando em um declive perdeu o controle de direção e caiu ao solo, após passar por um grande buraco existente na estrada, sofrendo ferimentos graves na região da face, além de escoriações generalizadas pelo corpo, ficando um pouco desorientado, sendo socorrido por populares e encaminhado para o Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme documentos apresentados nesta Delegacia; Que, os Policiais Militares do BPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o boletim de acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se o declarante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FE.

Campina Grande, Segunda-feira, 21 de Agosto de 2017


SANDOVAL OLIVEIRA SILVA

Declarante


JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão

O autor foi socorrido para o **HOSPITAL LOCAL** (Encaminhamento anexo) e conduzido para o **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES**, nesta cidade de Campina Grande/PB, onde permaneceu internado por vários dias.

Vale ressaltar, que devido sinistro o autor sofreu vários traumas pelo corpo, em especial, **fraturas nos ossos da face**, onde sofreu intervenção cirúrgica.

Sabendo da existência do seguro obrigatório DPVAT, ação a PROMOVIDA para que fosse paga a respectiva apólice, pois todos os proprietários de veículos automotores pagam anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, **O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE**.

Percebe-se, MM. Magistrado, que para o pagamento do seguro obrigatório só precisa SIMPLES PROVA DO ACIDENTE, bem como, que esta **seqüela foi decorrente de acidente automobilístico**. Senão vejamos, o que têm decidido nossos Tribunais Pátrios:

"34022772 - INDENIZAÇÃO - SEGURO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA - Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG - AC 0315761-7 - 6º C.Civ. - Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes - J. 21.09.2000)"



RECURSO: 621/05 (PROC. 44.530/04) – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – PERÍCIA TÉCNICA – INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ – DESNECESSIDADE – VALOR DA INDENIZAÇÃO

CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO CONSOANTE A LEI DE REGÊNCIA. 1) - Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível. 2) - Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que não tenha resultado privação para o exercício laboral, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, em percentual correspondente à extensão da lesão, por quanto as normas que regem a matéria não exigem a inteireza da invalidez, ou uma certa medida da perda física, mas a contempla em qualquer grau em que se verifique, desde que se defina a proporção real entre o dano e o seu valor. 3) - O quantum da condenação fixada em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante resarcitório, não podendo ser limitada por atos administrativos normativos de hierarquia inferior. 4) - Recurso conhecido e improvido. (Relator Juiz MARCONI MARINHO, Julgado em 08 de junho de 2005).

-DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL:

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)” - grifamos

Além do mais, na Lei 11.945 de 2009, que alterou a Lei do DPVAT de nº 6.194/74, trouxe consigo uma tabela onde delimita já o percentual a ser pago, independente de percentual pericial, exigindo apenas a comprovação da lesão sofrida por profissional competente, tanto o é, que a Unidade de Medicina Legal não mais delimita tal percentual nos seus laudos, tomando como parâmetro a referida Lei.

Notadamente, a indenização coberta pelo Seguro DPVAT tem como fato gerador os danos pessoais advindos de acidente de trânsito ou daquele decorrente da carga transportada por veículo automotor terrestre, **não ostentando, portanto, vinculação exclusiva com a incapacidade laborativa, a qual encontra sua reparação no âmbito previdenciário.** Recentemente, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através da publicação do Recurso Especial 876.102 DF, PUBLICADO EM 01/02/2012, tem entendido:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.

1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza do seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, por quanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro.

2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

3. A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe desabro, dor e sofrimento.

4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar.

5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

(Resp 876102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012)



Destarte, em interpretação sistemática da legislação securitária de danos pessoais, a "incapacidade permanente" é a deformidade ou debilidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. É o que se infere das definições encontradas em consultas realizadas nos seguintes sítios oficiais:

- a) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão decorrente de acidente pessoal" (www.susep.gov.br);
- b) do Seguro DPVAT: "a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor" (www.dpvatseguro.com.br).

Impende salientar que a aferição da extensão da perda ou redução das funções do membro ou órgão da vítima de acidente com veículo automotor ou carga transportada, é realizada com supedâneo em exame pericial e demais documentos comprobatórios, portanto, analisada nas instâncias ordinárias, as quais detêm ampla cognição fático-probatória para esse mister.

Não obstante, insta salientar que a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente -, o que, por óbvio, implica a mudança compulsória e indesejada de vida, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. Destarte, caracterizada a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude de acidente de trânsito, encontram-se satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74 para que se configure o dever de indenizar, conforme art. 5º. Da referida Lei. Neste sentido, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"Ação de Cobrança - Preliminar - Carência de Ação - Rejeitada - Preliminar - Indeferimento da Inicial - Rejeitada - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Indenização - Devida - Litigância De Má-Fé - Condenação Indevida - Honorários Advocatícios - Valor - Manutenção - Reforma Parcial Da R. Sentença. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. Devido o pagamento do seguro obrigatório garantido pela Lei n. 6.194/74, já que restou provado que a debilidade permanente do membro superior direito da parte apelada foi causada por acidente com veículo automotor terrestre. Inteligência do artigo 5º da Lei n. 6.194/74. Uma lesão permanente na vítima não pode ser quantificada de forma matemática, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT. (...)" (Grifos nossos)

"Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Valor da Indenização - Patamar Máximo - 40 Salários Mínimos - Previsão na Lei 6.194/74. Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, tendo a lesão sofrida em função de acidente automobilístico causado debilidade permanente, a indenização dever ser arbitrada no grau máximo disposto na legislação. O Conselho Nacional de Seguros Privados não detém competência para estabelecer o quantum indenizável, sendo certo que as portarias ou resoluções por ele editadas não podem alterar ou prevalecer sobre a lei federal que rege a matéria." (Grifos nossos)

Resta provado que a demandada deve pagar ao promovente a importância acima declinada, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso, tomando-se como base a SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, in verbis:

"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual".

O direito do promovente é LIQUIDO E CERTO, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.



-DO PEDIDO:

DIANTE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência de conformidade com a Lei 6.194/74, art. 3º, II, a PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, para o fim de determinar que o promovido indenize o(a) promovente pela **DEBILIDADE PERMANENTE FACIAL**, ocasionado por acidente de trânsito (DPVAT), no valor correspondente a **R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, acrescentados de correção monetária plena e juros a base de 1%, retroativos a data do sinistro, ou seja, 18/06/2017, conforme a Súmula 54 do STJ, requerendo ainda:

1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil Pátrio (citação através de AR - Correios e Telégrafos);

2- A parte demandante desde já prescinde da audiência de conciliação, haja vista, que na presente demanda é necessário a realização de PERICIA MEDICA NO(A) AUTOR(A). Assim, a realização da mesma se torna onerosa e sem êxito, tanto para as partes quanto para o Poder Judiciário, tudo conforme preceitua o artigo 319, VII, do NCPC;

3- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documental, pericial, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz;

4- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

5- Finalmente requer a **gratuidade da Justiça** nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o(a) mesmo(a) pobre na forma da lei, bem como, com arrimo no artigo 98 e SS do Novo Código de Processo Civil;

Dá a presente causa o valor de **R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Campina Grande/PB, 08 de janeiro de 2019.

Patrício Cândido Pereira
OAB/PB n. 13.863-B.

QUESITOS:

- 1- O(a) autor(a) sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2- Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?
- 3- Sofre o(a) autor(a) alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 5- Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo(a) autor(a)?
- 6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

8^a VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0805886-86.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização atinente ao mencionado seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as Seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, *infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.*

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Este Juízo certifica, que, após pesquisa no sistema PJe, não foi encontrada nenhuma ação semelhante em nome do autor em trâmite ou já arquivada.

Cite-se a parte promovida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.



Após, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC.

Por fim, **DEFIRO** ao promovente a gratuidade da justiça, em face da inexistência de fundadas razões para o indeferimento do benefício (Lei 1.060/50, art. 5º; CPC, art. 99, §§ 2º e 3º), esclarecendo que ele compreende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (Lei 1.060/50, art. 9º, c/c CPC, art. 98, § 1º)

Cumpre-se.

Campina Grande, 21 de março de 2019.

Leonardo Sousa de Paiva Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA - 21/03/2019 14:58:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032114580410600000019424414>
Número do documento: 19032114580410600000019424414

Num. 19965779 - Pág. 2